DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano VII | Edição nº 1198A | Página 1 de 1 | Terça-feira, 03 de janeiro de 2023 - Departamento de Comunicação

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 001, DE 03 DE JANEIRO DE 2023.

"Dispõe sobre a comissão organizadora, permissão de uso e fixação de preço para utilização de espaço na Praça Central desta cidade durante a realização da 49ª Festa de Santos Reis, e dá outras providências."

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES, Prefeito de Altinópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc.,

CONSIDERANDO o parágrafo 3° do artigo 108 da Lei Orgânica do Município de Altinópolis que autoriza a permissão de uso dos bens públicos, a título precário.

D E C R E T A:

Artigo 1°. Com fundamento no artigo 108, § 3° da Lei Orgânica do Município de Altinópolis, de 05 de março de 1990, fica permitido o uso a título precário e por tempo determinado, no compreendido entre os **dias 20 a 22 de janeiro de 2023,** durante a realização da **"49ª Festa de Santos Reis"**, de espaços compreendidos pelas Praças Dr. Olavo Guimarães e Voluntário Mário Walter, delimitados pelas Ruas Cel. Honório Palma, Dona Maria Tereza, Major Garcia e Cel. Joaquim Alberto, desta cidade e Comarca de Altinópolis, para instalação de barracas, estandes e equipamentos de diversão infantil, mediante recolhimento aos cofres públicos dos seguintes valores:

a) R$ 230,00 (duzentos e trinta reais) por metro linear para barraca de comércio em geral;

b) R$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) para carrinho de mão;

c) R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) para barraca de alimentação e trailer;

d) R$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais) o espaço para equipamentos de diversão infantil.

§ 1°. Os comerciantes interessados e que ali se instalarem durante os festejos efetuarão o pagamento da respectiva área ocupada com seu comércio mediante recibo, sendo que a fiscalização e recolhimento ficarão a cargo de funcionários públicos municipais incumbidos dos recebimentos dos referidos pagamentos.

§ 2°. Não serão cobrados os espaços cedidos a entidades filantrópicas e/ou serviços comunitários benemerentes e sem fins lucrativos.

Artigo 2°. Os comerciantes ambulantes, já cadastrados no município, terão prioridade na permissão já delimitada no artigo 1º, mediante recolhimento do preço estipulado, para funcionamento exclusivo na **49ª Festa de Santos Reis**, independentemente de outras taxas e/ou tributos já lançados pela municipalidade para o desenvolvimento de suas atividades.

Artigo 3°. Ficam nomeados para a Comissão Organizadora da 49ª Festa de Santos Reis, os seguintes membros:

> José Tadeu Morando de Figueiredo – RG n.° 8.458.080

> Walter Bendasoli Filho - RG nº 16.648.580-9;

> Dirceu Soares – RG nº 7.207.131;

> Duílio Humberto de Lima – RG n.° 43.060.901-2;

> Vanessa Rosa – RG nº 45.238.815-6;

> Fred Lucas Soares – RG n.° 34.589.208-2;

Artigo 4°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se, encaminhando-se cópia às autoridades competentes.

Altinópolis, 03 de janeiro de 2023.

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES
Prefeito

Publicado, registrado e afixado na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.

Antônio Carlos de Souza
Procurador do Município de Altinópolis

.....